

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 2016

Obriga as instituições financeiras a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos de autoatendimento, papel-moeda em quantidade suficiente para atendimento aos seus clientes, inclusive nos finais de semana.

**Autor:** Deputado HILDO ROCHA

**Relator:** Deputado RICARDO IZAR

### I - RELATÓRIO

Chega novamente ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor a proposta de autoria do ilustre Deputado Hildo Rocha para obrigar as instituições financeiras a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos de autoatendimento, papel-moeda em quantidade suficiente para atendimento aos seus clientes, inclusive nos finais de semana.

A proposição foi despachada a esta Comissão, bem como à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 RICD); e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Vem novamente ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor proposição de autoria do ilustre Deputado Hildo Rocha para obrigar as instituições financeiras a disponibilizarem, nos seus terminais eletrônicos de autoatendimento, papel-moeda em quantidade suficiente para atendimento aos seus clientes, inclusive nos finais de semana.

A proposição é similar ao Projeto de Lei nº 1.681, de 2015, do mesmo autor, já apreciada por esta Comissão e que se encontra em fase mais adiantada de tramitação.

Reproduzimos, abaixo, o entendimento aprovado por esta CDC em torno da proposição:

*(...) cumpre observar que a disponibilidade de dinheiro decorre de sistema de previsões de numerário, com o fim de que as máquinas estejam abastecidas, sendo os próprios bancos os maiores interessados em cumprir suas obrigações de forma eficiente, para cativar e fidelizar seus clientes.*

*Além do mais, ao determinar que as instituições financeiras disponibilizem em seus terminais eletrônicos papel-moeda suficiente para atendimento de seus clientes, o Projeto provocaria uma intromissão na forma de prestação de seus serviços, o que afronta seu direito de se auto organizar, de acordo com suas necessidades e conveniências, e, conseqüentemente, contraria o princípio constitucional da livre iniciativa.*

*Este Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.124, de 21 de maio de 2015, para envolver a Polícia Federal na apuração de ataques a Bancos devido ao assustador volume de ocorrências, principalmente durante os finais de semana.*

*Assim, nosso entendimento é o de que a liberdade dada às instituições financeiras para considerarem aspectos como o índice de periculosidade de determinadas regiões, frequência de ataques por criminosos e outros que influenciam no abastecimento de caixas eletrônicos durante os finais de semana visa também proteger a sociedade, uma vez que eventuais ataques bem sucedidos impulsiona ainda mais o crime organizado em prejuízo de todos.*

Assim, embora nobre a pretensão do relator em obrigar que os caixas eletrônicos estejam sempre cheios, inclusive durante os finais de semana, não nos parece ser a medida mais adequada para o enfrentamento de um problema de segurança pública.

Ante o exposto, confirmando entendimento anterior desta Comissão, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei Complementar nº 267, de 2016.

Sala da Comissão, em de abril de 2017.

Deputado Ricardo Izar  
Relator